



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO LCR – 084/2020

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.078/2020, que Dispõe sobre a denominação da Escola de Educação Infantil, localizada no Bairro Buritis IV, que passa a se denominar **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL “EDINA PEREIRA DE JESUS”**.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.078/2020, que Dispõe sobre a denominação da Escola de Educação Infantil, localizada no Bairro Buritis IV, que passa a se denominar ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL “EDINA PEREIRA DE JESUS”**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria da Senhora Vereadora **IVANIR MARIA GNOATTO VIANA** e coautoria dos Senhores Vereadores **JUAREZ FARIA BARBOSA, LUIS PEREIRA COSTA, CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA, EDNA MAHNIC e PAULO MARCIO CASTRO e SILVA**, visa nominar a Escola de Educação Infantil localizada no Bairro Buritis IV, de **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL “EDINA PEREIRA DE JESUS”**.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 002, os Autores apresentam, de forma bastante sucinta, a Justificativa de sua proposição, alegando, em suma, que se trata de uma homenagem pela sua história de luta e trabalho em prol deste Município.

Consta, ainda, às fls. 004/005, a Biografia da homenageada.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Da análise, ressaí-se que o presente Projeto se encontra amparado pela Lei 975/2007, alterada pela lei 1.515/2014, o que lhe confere a legalidade necessária.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, combinado com o artigo 37 *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, recomendo que seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, devendo o mesmo tramitar regularmente.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 20 de agosto de 2020.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico